



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 502202219329272

Nome original: Documento_5724e04.pdf

Data: 22/03/2022 13:39:53

Remetente:

GABRIEL PÓLVORA PIRES

40ª Vara do Trabalho de São Paulo

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento ofício expedido nos autos de nº 1001399-13.2021.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª VT SP, bem como ata de audiência realizada nos autos mencionados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

1001399-13.2021.5.02.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/11/2021

Valor da causa: R\$ 24.312,65

Partes:

RECLAMANTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO KAYO KISSE

RECLAMADO: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

ADVOGADO: CAMILA FREITAS DE MORAIS BARRETO BOTELHO

ADVOGADO: FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES

PERITO: RAFAEL MARCHESINI GOBBI

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001399-13.2021.5.02.0040
RECLAMANTE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADOS VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

Em 16 de março de 2022, na sala de audiências da 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). Sabrina Rocha Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA FREITAS DE MORAIS BARRETO BOTELHO, OAB nº 199895/RJ.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Verifica o Juízo que a reclamada juntou aos autos diversos áudios da reclamante afirmando que não foi informada de que os documentos que estava assinando diziam respeito à autorização para ingresso de ação judicial e que os assinou sob a indicação de que haveria erros no pagamento da empresa, com diferenças a receber (supostos "acertos"). Alega que foi abordada, através de mensagem e ligação telefônica, pelo escritório de advocacia ou intermediário, e que compareceu ao endereço por pensar que se tratava da própria reclamada. Após a primeira audiência, diz que foi informada que seu contato partiu de uma indicação, supostamente de alguém que teve ciência da dispensa.

Primeira testemunha do reclamado(s): Fabiane Aparecida Rocha Souza, identidade nº 30385498-4, casado(a), nascido em 26/11/1979, Coordenadora de Televentas, residente e domiciliado(a) na Rua Lens nº 5, São Paulo/SP. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "que trabalha na reclamada desde maio de 2018, como coordenadora de televentas; que era superior hierárquica da reclamante; que a depoente fez a contratação da reclamante, e por isto esta tinha o contato dela; que após a 1ª audiência, no mesmo dia, salvo engano, a reclamante entrou em contato com a depoente, afirmando que não pretendia ingressar com a ação contra a reclamada; que exibidos os dois primeiros áudios do acervo digital, de forma exemplificativa, a depoente confirmou que se tratou dos áudios que ela recebeu da reclamante; que não tratou com a reclamante depois desta ocasião". Nada mais.

Em razão da gravidade dos fatos descritos e das alegadas infrações, determino a expedição de ofício à OAB, para ciência dos fatos descritos e providências que entender cabíveis, permanecendo disponíveis os áudios anexados aos autos.

Ainda, comunique-se a Corregedoria deste Regional para que analise a pertinência da divulgação dos fatos aos demais magistrados.

Por fim, conforme requerido pela ré, expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual, para verificação de eventual crime.

Diante das afirmações da reclamante de que não pretendia ingressar com a ação em face da reclamada, pretendia o Juízo a intimação da parte autora para ratificar os termos da desistência tácita descrita, com o que a reclamada não concordou. Desse modo, nos termos do art. 841, §3º, do CPC, aplico à reclamante a pena de confissão, uma vez que ciente e intimada na ata de Id. a3a791c.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela reclamada e prejudicadas pela reclamante.

Conciliação final prejudicada.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 12.04.2022 às 18h09, com possibilidade de antecipação.

As partes serão intimadas da sentença pelo DOE.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 16h36min.

Nada mais.

LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)



Assinado eletronicamente por: LORENA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Juntado em: 16/03/2022 17:04:21 - 5724e04
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22031616445241200000248115289?instancia=1>
Número do processo: 1001399-13.2021.5.02.0040
Número do documento: 22031616445241200000248115289